



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE OSASCO

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Osasco, também conhecida pela sigla AEAO, CNPJ Nº 48.896.997/0001-36, designada neste Estatuto simplesmente de Associação, fundada em 09 de agosto de 1975, com sede e foro na Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, à Rua Alexandre Baptistone, 555 – Km 18 – Osasco/SP. Cep. 06190-120, é uma instituição civil de direito privado, de fins não econômicos, de caráter sócio-cultural-ambientalista, com duração por prazo indeterminado, constituída de pessoas físicas, engenheiros, arquitetos, agrônomos e técnicos – em suas diversas modalidades e especialidades – e colaboradores, bem como pessoas jurídicas, tendo por finalidade o desenvolvimento das profissões da área tecnológica, a defesa da ética, da paz, da cidadania, do meio ambiente, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

Parágrafo único - A AEAO - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE OSASCO é uma pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Art. 2º - A Associação tem por Finalidade:

- a) congregar as profissões de engenheiro, arquiteto, agrônomo e técnicos que por definição e conceito são caracterizadas pelas relações de interesse social e humano, no âmbito do Sistema CONFEA-Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, CREA-SP-Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo e CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com o compromisso de prestar bons serviços à Sociedade, com a valorização da cidadania e a constante e crescente melhoria da qualidade de vida e as perspectivas propostas para um desenvolvimento humanista e ambientalmente sustentável;
- b) promover o estudo de questões técnicas e administrativas de relevantes interesses de utilidade pública e da Sociedade, tais como: Plano Diretor, Lei de Zoneamento, Código de Obras, Código de Posturas, Leis de

R

G

[Handwritten signature]

1/24

E.C.

- Parcelamento e Uso do Solo, Estatuto da Cidade e demais leis municipais correlatas, assegurando a adequada aplicação da legislação urbanística, a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico, a defesa de ações que visem a preservação, a conservação, e a melhoria do Meio Ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
- c) zelar pela observância da legislação que regulamenta as atividades profissionais de seus associados, pelo cumprimento do Código de Ética Profissional, visando alcançar o bem comum da Sociedade e pela promoção da ética, da paz da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
 - d) promover congressos, conferências, cursos, seminários, exposições, publicações ou outras manifestações ligadas à área tecnológica da Engenharia, Arquitetura e Agronomia no âmbito de sua jurisdição, bem como o intercâmbio de idéias e experiências, culturais, sociais, esportivas, artísticas e ambientalistas, entre seus associados, associações congêneres e com a comunidade, buscando junto aos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal o reconhecimento, da AEAEO, como Entidade de Utilidade Pública;
 - e) estudar os problemas que solicitem soluções da área tecnológica, tanto nos seus aspectos locais como nas suas implicações com o desenvolvimento municipal, regional e nacional;
 - f) realizar debates e promover a divulgação de idéias e práticas capazes de contribuir para o desenvolvimento municipal e regional, em conjunto com outras entidades congêneres, principalmente buscando uma melhor qualidade de vida, estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supra mencionadas;
 - g) prestar, no âmbito de suas finalidades, colaboração e orientação técnica à administração municipal local e da região em conjunto com entidades congêneres, bem como a outros órgãos ou instituições;
 - h) cuidar do fomento, desenvolvimento e ampliação do mercado de trabalho, bem como sua remuneração justa e condigna junto aos órgãos estatais, federais, estaduais, municipais e entidades privadas divulgando as profissões e propondo que o preenchimento de cargos existentes da área tecnológica sejam devidamente ocupados por profissionais que sejam Engenheiros ou Arquitetos bem como pleiteando a criação de cargos de direção nos quadros técnicos destas organizações que comportem as atribuições desses profissionais;
 - i) representar e defender, perante as autoridades administrativas e judiciárias, inclusive perante o CREA-Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo os interesses individuais dos associados sempre que se relacionem com a profissão do Engenheiro,



2/24

E.C.

- Arquiteto, Agrônomo e Técnico, bem como colaborar para a solução amistosa de problemas ligados à profissão.
- j) promover a fundação de cooperativas de profissionais da área, bem como cooperativa de crédito em benefício de seus associados.
 - k) procurar organizar, manter e implantar ações, através de convênios, decretos, leis, ou outros dispositivos, que venham a defender a Sociedade, tais como, Moradia Econômica, Caderneta de Obras, Inspeção Predial, Fiscalização Preventiva, procurando manter atualizada uma Tabela Básica de Honorários, e orientar a todos os profissionais do Sistema para que façam orçamento prévio e contrato por escrito em seus relacionamentos profissionais, conforme determina o Código do Consumidor;
 - l) participar efetivamente de órgãos e Entidades da área tecnológica, como Comitês de Bacia Hidrográfica, órgãos de Defesa do Meio Ambiente e outras de caráter Municipal, Estadual, Federal e Comissões que envolvam a área tecnológica;
 - m) desenvolver mecanismos que promovam o aperfeiçoamento profissional, sua capacitação, formação e aprimoramento;
 - n) promover ações de coordenação interdisciplinar, quer em nível de formação e investigação, quer em nível da prática profissional, encaminhando denúncias à Comissão de Ética e Disciplina, com relação às responsabilidades profissionais e principalmente a responsabilidade ética;
 - o) promover através da celebração de convênios com entidades públicas e privadas a assistência técnica, para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos, as quais serão beneficiados pela gratuidade, nos termos do Artigo 4º, inciso V, alínea r da Lei Federal nº 10 257 de julho de 2007 – Estatuto da Cidade.
 - p) promover de maneira ampla, Ações Administrativas e Judiciais, inclusive ações Cíveis Públicas visando à proteção:
 - Ao meio Ambiente;
 - Aos Consumidores dos serviços prestados pelos Engenheiros, Agrônomos, Arquitetos e todos os profissionais que tenham suas profissões regulamentadas pelo CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA e CAU – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO.
 - À Ordem econômica,
 - À livre concorrência,
 - Aos Patrimônios artístico, estéticos, históricos, turísticos e paisagísticos, urbanísticos e culturais;
 - q) A criação e manutenção de Instituto de Tecnologia de Interesse Social e Público, para melhor cumprir seus objetivos estatutários;
 - r) Manifestar-se sobre os atos e medidas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário considerados prejudiciais aos interesses das classes que representa, respeitadas as disposições legais a respeito;



- s) Quando solicitada, oferecer colaboração e apoio técnico concernente às áreas das entidades representadas aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- t) Regular, por convenção escrita, relação de consumo que envolva os direitos e deveres dos associados e que tenham por objeto o estabelecimento de condições relativas aos honorários profissionais, preço, a qualidade, a quantidade, a garantia e características de produtos e serviços fornecidos, bem como a reclamação e composição do conflito de consumo, utilizando-se da mediação e arbitragem através de cláusula arbitral;
- u) A defesa de seus associados em geral e dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor e do Estatuto da Cidade (leis Federais 8078/90 e 10257/01). Podendo ajuizar ação cautelar para fins de evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, dispensado a autorização assemblear.

Art. 3º - A AEAO, desenvolverá atividades, cujos recursos delas obtidos, reverterão integralmente para alcançar suas finalidades, podendo aceitar auxílios, doações, contribuições, colaborações e patrocínios, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, nelas inclusas as OSCIP – Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público, e com instituições financiadoras de obras culturais, sociais e ambientais, desde que tais atividades não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com suas finalidades, nem arrisquem sua independência.

Art. 4º - O ano social começa no dia 01 de janeiro e termina no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

CAPITULO II

DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 5º - O patrimônio da AEAO - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE OSASCO será constituído e mantido pelas:

- a) contribuições de associados;
- b) taxas e remunerações de seus serviços;
- c) doações, auxílios, legados, subvenções e convenções do poder público;
- d) aluguéis e/ou alienações de propriedades;
- e) prestações de serviços comunitários;

RL





- f) receitas de publicidade, apoio ou parcerias inseridas em publicações, e o produto da venda de publicações, de mala direta e de sites;
- g) receitas apuradas de patrocínios, seminários, cursos, exposições, congressos e convênios e outros eventos organizados, com a participação ou apoiados pela Associação.
- h) repasses oficiais do CONFEA, CREA-SP e outras Entidades;
- i) rendimentos de aplicações financeiras, e rendas eventuais e extraordinárias.

CAPÍTULO III

DA REPRESENTAÇÃO JUNTO AO CREA

Art. 6º - Os representantes da Associação, Titulares e Suplentes, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo serão eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com as normas vigentes no sistema Confea /Crea.

Parágrafo único - No impedimento dos representantes Titulares assumirão automaticamente os respectivos Suplentes.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO ASSOCIATIVA

Art. 7º - O quadro associativo da AEAO é constituído por um número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas ligadas direta ou indiretamente à engenharia, arquitetura, agronomia e profissões assemelhadas regulamentadas, que se dispõem a aceitar os fins estatutários da mesma, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais da Entidade, contraídas por seus órgãos administrativos, através de seus representantes.

A AEAO terá as seguintes categorias de membros associados:

- 1 - Titulares;
- 2 - Fundadores;
- 3 - Beneméritos;
- 4 - Honorários;
- 5 - Mantenedores;
- 6 - Juniores;
- 7 - Seniores;
- 8 - Ecológicos.

Art. 8º - São associados Titulares os engenheiros, arquitetos, agrônomos e profissionais assemelhados, com proposta aprovada pela Diretoria, que forem



5 /24



diplomados por escola nacional de nível superior, de nível médio ou por escolas estrangeiras idôneas, assim consideradas aquelas cujos diplomas sejam registráveis no País.

Art. 9º - São associados Fundadores aqueles que promoveram a fundação da Associação, cujos nomes e assinaturas constam da respectiva ata.

Art. 10 - São associados beneméritos as entidades ou pessoas que houverem prestado relevantes serviços à Associação ou que lhe tenham feito doação ou legado de apreciável valor com aprovação da Diretoria Executiva e Conselho Consultivo.

Art. 11 - São associados Honorários aqueles que, sendo membros de sociedade científica nacional ou estrangeira tiveram contribuído, pelo domínio da ciência, para o progresso da engenharia, da arquitetura, da agronomia e profissões assemelhadas;

Art. 12 - São associados Mantenedores as pessoas físicas ou jurídicas que, com proposta aprovada pela Diretoria Executiva, contribuam com a anuidade mínima fixada para esta categoria;

Art. 13 - São associados Juniores os estudantes de quarto ou quinto ano de escola nacional de nível superior ou terceiro ano de escola técnica de 2.º grau, nas áreas de engenharia, arquitetura, agronomia e profissões assemelhadas que, com proposta aprovada pela Diretoria Executiva, contribuam com cinquenta por cento (50%) da anuidade fixada para a categoria Titular;

Art. 14 - São associados Seniores as pessoas com mais de 60 anos de idade, ex-associado Titular ou Fundador que contribuam com cinquenta por cento (50%) da anuidade fixada para a categoria Titular;

Art. 15 - São associados Ecológicos as pessoas físicas ou jurídicas que têm interesse nos projetos ecológicos e de preservação ambiental, realizados por esta Entidade, e que, com proposta aprovada pela Diretoria Executiva, contribuam com a anuidade mínima fixada para esta categoria.

CAPÍTULO V

DOS ASSOCIADOS, SUA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 16 - A admissão de associados Titular, Mantenedores, Juniores, Seniores e Ecológicos será proposta por um associado Fundador ou por um outro associado Titular e submetida à Diretoria Executiva, que poderá rejeitá-la sem que esteja obrigada a dar os motivos da recusa; a proposta de associados Beneméritos e



6/24

E.C.

Honorários será feita por associado Fundador ou Titular e submetida à Diretoria Executiva que, se aceitá-la, deverá obter a homologação do Conselho Consultivo para a devida aprovação.

Parágrafo único - A proposta recusada não poderá ser objeto de nova apreciação antes de decorridos dois anos, pelo menos, da rejeição.

Art. 17 - Pela não observância de quaisquer deveres e obrigações consignados nestes Estatutos poderão ser aplicadas aos associados de qualquer categoria pela Diretoria Executiva e com homologação do Conselho as seguintes penalidades:

- a) advertência reservada;
- b) advertência escrita;
- c) censura;
- d) suspensão;
- e) exclusão ou eliminação.

Art. 18 - A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste Estatuto e, sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único - Da decisão do órgão que, de conformidade com o presente Estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Art. 19 - Os associados Fundadores terão os mesmos direitos e deveres que cabem aos associados Titulares e Seniores.

Art. 20 - São direitos dos associados Titulares, Seniores e Fundadores:

- a) participar das Assembleias Gerais;
- b) votar e ser votado para os cargos eletivos;
- c) propor a admissão de associados e a aplicação de penalidades;
- d) solicitar à Diretoria Executiva, por escrito, esclarecimento sobre assunto referente à administração associativa;
- e) solicitar o apoio da Associação para a defesa de seus interesses profissionais ou de qualquer outro associado;
- f) apresentar, discutir e votar teses e trabalhos técnicos, nas reuniões convocadas para tal fim;
- g) utilizar-se dos serviços oferecidos diretamente pela Associação ou através de convênios com terceiros, mediante pagamento da taxa ou remuneração, na forma que vier a ser fixada pela Diretoria Executiva;
- h) freqüentar a sede da Associação e outros locais que vierem a ser constituídos em centros de desenvolvimento de suas atividades.

Ru

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- i) ser nomeado, designado ou votado para representação da Associação ou para fazer parte de comissões técnicas;
- j) participar das reuniões, excursões e eventos.

Parágrafo Único - O pedido de apoio referido na letra "e" deverá ser dirigido ao Conselho Consultivo, ao qual caberá decidir sobre a sua procedência. Da decisão contrária aos interesses do associado caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 21 - São direitos dos demais associados:

- a) apresentar, discutir e votar teses e trabalhos técnicos, nas reuniões convocadas para tal fim;
- b) participar das reuniões, excursões e eventos.
- c) utilizar-se dos serviços oferecidos diretamente pela Associação ou através de convênios com terceiros, mediante pagamento da taxa ou remuneração, na forma que vier a ser fixada pela Assembleia, para a sua categoria;

Art. 22 - Somente aos associados quites com as suas obrigações é que são assegurados os direitos previstos nestes Estatutos. Os associados não são considerados em pleno gozo de seus direitos quando se acharem em débito com a tesouraria por um período de no máximo 03 (três) anos ou sob pena imposta por este Estatuto.

§ 1.º - São direitos de todos os associados se beneficiarem dos convênios estabelecidos pela AEAO e congêneres.

§ 2.º - É direito de qualquer associado se demitir quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

Art. 23 - Poderá o associado exercer cargo público de caráter político partidário, para o qual for eleito ou nomeado.

Parágrafo Único - Se membro da Diretoria Executiva ou Conselho Consultivo, colocará o cargo à disposição e aguardará a aprovação por maioria simples pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Consultivo, para continuar exercendo seu mandato, caso não haja, para tal qualquer impedimento legal. Se a Diretoria Executiva ou o Conselho Consultivo não aprovarem a continuidade de suas funções, o preenchimento da vaga será realizada de acordo com estes Estatutos, e que ao término do impedimento poderá reassumir seu cargo até a conclusão do mandato ao qual foi eleito ou nomeado.

Art. 24 - São deveres dos associados em geral, resguardadas as peculiaridades de cada categoria:

- a) observar os preceitos da ética profissional;



- b) pagar pontualmente suas mensalidades ou contribuições;
- c) acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da Associação;
- d) salvo justo motivo, aceitar e exercer com diligência os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado;
- e) Trabalhar em prol dos objetivos, preservando o espírito associativo, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da AEAQ, agindo com ética profissional, social, cultural e ambiental, prestigiando as iniciativas da Associação, visando o alcance das finalidades associativas;
- f) Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao ambiente sadio e equilibrado, o respeito a todas as formas de vida, o respeito à liberdade de opinião e à diversidade sócio-cultural, a solidariedade, o diálogo entre os povos, a Paz e os Direitos Humanos;
- g) Cumprir e exigir o cumprimento dos Estatutos Sociais, Regimento Interno e Regulamentos da AEAQ;

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 25 - São quatro os órgãos de administração da Associação:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Consultivo
- d) Conselho Fiscal

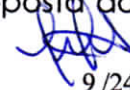
Art. 26 - Os mandatos do Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Diretoria Executiva são coincidentes, originados por eleição de uma nova gestão a cada três anos.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Fiscal e Consultivo, bem como aqueles nomeados, indicados ou eleitos para ocuparem cargos na Associação, não receberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza, pelas suas atividades exercidas na Associação.

SEÇÃO I - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 27 - A Assembleia Geral, órgão máximo da associação, tem assegurada a soberania de suas decisões.

Art. 28 - A Associação reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária no mês de fevereiro de cada ano para discussão e aprovação do relatório e das contas referentes ao exercício fiscal anterior, bem como do orçamento e da proposta do



9/24

E.C.

valor das taxas e mensalidades ou contribuições dos associados, apresentadas pela Diretoria Executiva.

Art. 29 - A Associação poderá reunir-se em Assembleia Geral Extraordinária sempre que convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva ou pelo Conselho Consultivo ou quando houver requerimento devidamente assinado por um quinto ou mais dos associados, que estejam quites com a Tesouraria e no gozo de seus direitos, devendo sempre ser determinado o fim para a qual foi convocada.

Parágrafo único - A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos expressa e claramente mencionados na convocação.

Art. 30 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva, sendo que as Assembleias Gerais Ordinárias em que houver eleições da Diretoria Executiva e Conselhos Consultivo e Fiscal, serão presididas e secretariadas por associados Titulares ou Fundadores que não pertençam à Diretoria Executiva ou aos Conselhos Consultivo e Fiscal em exercício ou que sejam membros das chapas candidatas concorrentes.

Parágrafo único - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente a Assembleia elegerá, por aclamação, um dos associados presentes para a direção dos trabalhos enquanto perdurar a ausência dos mesmos.

Art. 31 - As Assembleias serão convocadas por edital afixado na sede da Associação e por circular enviada a todos os associados Fundadores, Seniores e Titulares, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo 1.º - As Assembleias Ordinárias em que houver eleições, essa convocação deverá ter antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 2.º - Do edital de convocação deverão constar:

- a. dia, mês, ano e hora da primeira e da segunda convocação;
- b. local, com indicação do endereço completo, onde ocorrerá a Assembleia;
- c. ordem do dia, com esclarecimento dos assuntos a serem deliberados;
- d. o artigo do Estatuto onde foi sustentada a convocação e quem a fez, bem como a data de formalização e assinatura do responsável pelo ato.

Art. 32 - As Assembleias Gerais, exigem como quorum de instalação, em primeira convocação, a maioria absoluta dos associados Fundadores, Seniores e



Titulares aptos a votar, ou pelo menos 1/3 (um terço), em segunda convocação. Observado o quorum de instalação, passa-se para o quorum de deliberação, que será por maioria simples, exceto nos casos de destituição dos administradores e alteração dos estatutos e apenas nestes, que é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, e convocação especial para este fim.

§ 1^o - Não poderão participar das Assembleias Gerais os associados sem o pleno gozo de seus direitos ou diretamente envolvidos nos problemas a serem resolvidos pela Assembleia.

§ 2^o - Em nenhum caso será permitido o voto por procuração.

§ 3^o - Nos assuntos relacionados ao Sistema CONFEA/CREA, incluindo eleições de representantes da Entidade junto ao CREA, CONFEA e MÚTUA, somente poderão concorrer e ter direito a voto, os associados devidamente registrados no Sistema CONFEA/CREA.

Art. 33 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) eleger os membros do Conselho Consultivo, Conselho fiscal e respectivos Suplentes, e ainda eleger a Diretoria Executiva;
- b) eleger os representantes da Associação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo;
- c) deliberar sobre o relatório e o orçamento e aprovar ou não as contas apresentadas pela Diretoria Executiva;
- d) destituir os administradores e os que ocuparem cargos de eleição ou nomeação sempre que os interesses associativos o exigirem, conforme artigo 23 - Parágrafo único - destes Estatutos;
- e) revogar as resoluções do Conselho Consultivo, ou da Diretoria Executiva que reputar nocivas aos interesses da Associação;
- f) alterar os Estatutos Sociais, mediante parecer favorável do Conselho Consultivo;
- g) deliberar quanto à dissolução da Associação, se houver prévio parecer favorável do Conselho Consultivo;
- h) decidir em última instância.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem as letras “d” e “f” é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou em segunda



convocação, com menos de 1/3 (um terço) dos associados, sempre em pleno gozo de seus direitos e sem débito com a tesouraria.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34 - A Diretoria Executiva é constituída de onze membros: Presidente; Vice-Presidente, 1^o e 2^o Secretários, 1^o e 2^o Tesoureiros; Diretor de Patrimônio; Diretor de Eventos/Social, Diretor Esportivo, Diretor de Marketing/Comunicações, Diretor de Fomento e Mercado de Trabalho, eleitos em Assembleia Geral Ordinária dentre os associados Fundadores, Seniores e/ou Titulares, no gozo de seus direitos estatutários, a cada três anos na forma estabelecida no capítulo referente às eleições.

Art.º 35 - As deliberações da Diretoria Executiva, constarão em um livro de atas, que serão lavradas durante as reuniões e assinadas depois de lidas ao fim da reunião, por todos os membros presentes e livro de assinatura de presenças para quorum.

Parágrafo único - O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de três anos.

Art. 36 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) administrar os bens e serviços da Associação;
- b) zelar pelo fiel cumprimento das disposições destes Estatutos, Regimento Interno, e outras regulamentações da Entidade;
- c) decidir sobre a convocação de Assembleias Extraordinárias, de acordo com o disposto no artigo 29;
- d) aprovar despesas da Associação;
- e) Exercer ampla fiscalização e defesa dos interesses da Associação;
- f) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Consultivo, quando conformes à Lei e aos Estatutos Sociais;
- g) aprovar ou rejeitar propostas de admissão de associados Titulares, Mantenedores, Juniores, Seniores e Ecológicos;
- h) responder às solicitações feitas por associados, na forma prevista no Art. 20, letra "d";
- i) propor ao Conselho Consultivo, quando for o caso, pena de exclusão ou eliminação de associados;
- j) aprovar tabelas de preços de serviços prestados pela Associação a associados e fixar taxas de expediente com homologação do Conselho Consultivo;
- k) resolver sobre admissão, demissão, licenciamento e férias dos empregados;
- l) advertir, censurar ou suspender associado;
- m) convocar o Conselho Consultivo sempre que necessário;

Handwritten signature

Handwritten signature

- n) apresentar à Assembleia Geral, anualmente, as contas e o relatório do exercício social findo, bem como, o orçamento e programa de atividades para o exercício seguinte;
- o) apresentar ao Conselho Consultivo propostas de taxas de contribuições associativas diferenciadas, relativos às diversas categorias;
- p) redigir anualmente o relatório de atividades e após parecer do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, encaminhá-los aos associados;
- q) Referendar os nomes dos associados titulares, seniores ou fundadores, indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva, para os Cargos de Inspetores junto ao CREA-SP.


Art. 37 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada por seu Presidente, decidindo por maioria simples, sendo o voto do Presidente de desempate.

§ 1º - O Diretor que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justo motivo, perderá o mandato por deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º - Nas decisões da Diretoria Executiva, que não poderão ser tomadas por menos de quatro dos seus membros, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 38 - Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação em juízo e em todas as ocasiões necessárias;
- b) superintender todas as atividades da Associação;
- c) convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) convocar o Conselho Consultivo e, se autorizado pelo presidente daquele órgão, presidir as reuniões;
- e) autorizar a divulgação de todas as correspondências, circulares e documentos de interesse coletivo encaminhados para a Associação;
- f) assinar com o Secretário as atas das reuniões e assembleias que presidir;
- g) assinar com o Tesoureiro os cheques e demais documentos que resultem em responsabilidade para a Associação;
- h) despachar o expediente e assinar as correspondências da Associação;
- i) abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- j) apresentar ao Conselho Consultivo, para a devida homologação, as substituições dos representantes suplentes junto ao Conselho Regional quando do impedimento da titularidade dos que foram eleitos em Assembleia Geral.
- k) fazer sindicâncias quando houver suspeita de fraude por parte dos membros associados ou da Diretoria Executiva, convocando para tanto, se for o caso, Assembleia Geral Extraordinária;



13 /24

- l) praticar todos os demais atos inerentes ou necessários ao desempenho de suas funções, desde que não estejam vedados e nem colidam com as disposições contidas nestes Estatutos.

Art. 39 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nos casos de impedimento, licença ou falta enquanto perdurarem e suceder-lhe no caso de vacância definitiva, devidamente homologada pelo Conselho Consultivo.
- b) auxiliar o Presidente, desempenhando as atribuições que este lhe confiar.
- c) Supervisionar de acordo com a programação da área de Eventos: conferências, palestras, estudos e seminários e outras atividades afins, propostos pelo Diretor de Eventos/Social;

Art. 40 - Compete ao Secretário:

- a) secretariar as reuniões e as Assembleias Gerais, lavrando e assinando as respectivas atas;
- b) proceder às convocações para as Assembleias Gerais, da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, determinadas pela Diretoria Executiva ou pelo seu Presidente;
- c) examinar a correspondência da Associação e, depois de informada, encaminhá-la ao Presidente para despacho;
- d) responsabilizar-se pela guarda do arquivo da Secretaria, mantendo-o em ordem e em dia;
- e) divulgar todos os atos da Associação quando se fizer necessário;
- f) organizar e administrar a biblioteca da Associação;
- g) superintender todos os demais serviços inerentes à função.
- h) Substituir o vice-presidente em caso de vacância definitiva do mesmo devidamente homologada pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo 1º - No caso de impedimento ou licença o 1º Secretário será substituído pelo 2º Secretário enquanto perdurarem;

Parágrafo 2º. - No caso de vacância definitiva devidamente homologada pelo Conselho Consultivo o 1.º Secretário será substituído pelo 2.º Secretário e este pelo Diretor de Patrimônio.

Art. 41 - Compete ao Tesoureiro:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens, valores e livros contábeis da Associação;
- b) arrecadar ou fazer arrecadar as contribuições dos associados, além de outras contribuições, escriturando-as no livro competente depois de visadas pelo Presidente;
- c) efetuar todos os pagamentos e recebimentos;



- d) assinar com o Presidente os cheques e todos os documentos de movimentação dos fundos associativos ou que resultem em responsabilidade para a Associação;
- e) depositar em banco escolhido pela Diretoria Executiva, as importâncias arrecadadas;
- f) zelar pela execução dos contratos, diretamente;
- g) apresentar proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- h) apresentar balancetes mensais e o balanço geral do ano fiscal à Diretoria Executiva, tornando-os públicos através de afixação em lugar visível na sede da AEAQ, disponibilizando-os, inclusive no "site" eletrônico, e enviando através de Boletim informativo a todos os associados.

Parágrafo 1º - No caso de impedimento ou licença o 1º Tesoureiro será substituído pelo 2º Tesoureiro enquanto perdurarem;

Parágrafo 2º - No caso de vacância definitiva devidamente homologada pelo Conselho Consultivo o 1.º Tesoureiro será substituído pelo 2.º Tesoureiro e este pelo Diretor de Patrimônio.

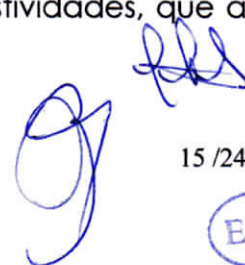
Art. 42 - Pelo pagamento de despesas não aprovadas ou não previstas no orçamento anual, consultado o Conselho Fiscal, respondem, pessoal e solidariamente, o Presidente e o Tesoureiro.

Art. 43 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) substituir em caso de vacância definitiva devidamente homologada pelo Conselho Consultivo de cargo, o segundo secretário ou o segundo tesoureiro, nesta ordem;
- b) acompanhar e verificar a documentação da entidade relativa ao Patrimônio, e os Convênios assinados entre a AEAQ ou outras Entidades, Governos ou Autarquias, tais como o CREA-SP e CAU, Prefeituras, e outras, visando a manutenção patrimonial;
- c) Cuidar da manutenção e regulamentação do uso da sede;
- d) Cuidar dos bens móveis e imóveis da AEAQ.

Art. 44 - Compete ao Diretor de Eventos e Social:

- a) promover eventos sociais festivos relativos a AEAQ, e dar suporte, sempre que solicitado, a todos os eventos sociais promovidos pelas Diretorias de outras Entidades congêneres;
- b) criar e coordenar uma comissão específica para a festividade do jantar anual da Entidade por ocasião de seu aniversário, da festa junina e das datas comemorativas da classe, bem como de todas as festividades, que a Diretoria Executiva pretenda realizar;



- c) exercer as atividades de protocolo em todas as reuniões sociais e atos solenes;
- d) representar, por delegação do Presidente, a AEAO nos acontecimentos sociais;
- e) propor à Diretoria Executiva um programa anual de cursos, palestras, seminários, simpósios, mostras e outras atividades afins, organizando e coordenando tais eventos;
- f) coordenar as atividades culturais, e representar por delegação do Presidente a AEAO nas atividades e eventos culturais;
- g) promover e incentivar a participação de Instituições e Empresas nos eventos e atividades da AEAO, viabilizando recursos e patrocínios.

Art. 45 - Compete ao Diretor Esportivo:

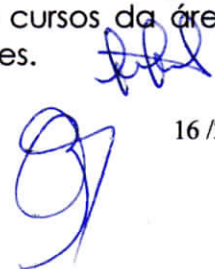
- a) promover, organizar e administrar eventos esportivos, visando o lazer, o entretenimento e o bem estar dos associados e seus familiares nas atividades esportivas da Associação;
- b) incentivar a prática de esporte, por parte dos associados e seus familiares, através de campeonatos internos e externos;
- c) zelar pela utilização e atividades da área de esportes da AEAO e o intercâmbio esportivo com outras associações similares;
- d) Exercer as atividades de protocolo em todas as reuniões esportivas e atos solenes.

Art. 46 - Compete ao Diretor de Marketing/Comunicações:

- a) Coordenar a elaboração e distribuição do Boletim eletrônico, bem como a atualização da mídia eletrônica;
- b) Coordenar a elaboração e distribuição de material informativo para os órgãos de comunicação e divulgação;
- c) Manter um cadastro atualizado dos órgãos de comunicação municipal, regional e estadual;
- d) Manter relacionamento com órgãos de comunicação, entidades públicas e privadas, e outras entidades de classe assemelhadas;
- e) Estabelecer plano de divulgação da AEAO e sua atuação a nível municipal, regional e estadual;
- f) Coordenar o marketing da Entidade, promovendo as atividades desenvolvidas junto a patrocinadores e apoiadores;

Art. 47 - Compete ao Diretor de Fomento e Mercado de Trabalho.

- a) Estabelecer relações com Empresas, Entidades públicas ou privadas, visando a intermediação de contratações de profissionais associados para o preenchimento de vagas, ou consultorias e serviços na área tecnológica, como também para vagas de estágio para formandos de cursos da área tecnológica desde que os estagiários sejam associados juniores.



- b) Coordenar meios de comunicação entre possíveis contratantes e profissionais das várias especialidades, sempre associados.

Art. 48 - A Diretoria Executiva, através de seus membros é responsável pela viabilização de suas atribuições, organizando-as, mantendo o registro de suas atividades, elaborando relatórios periódicos, arregimentando colaboradores no quadro associativo e indicando-os para ocuparem cargos com finalidades específicas, buscando incrementar ações para alcançar os objetivos da AEAO.

SEÇÃO III - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 49 - O Conselho Consultivo da AEAO é constituído por todos ex - Presidentes da Diretoria Executiva, mais o Presidente da Diretoria Executiva em exercício, mais o Conselheiro da AEAO no CREA - SP em exercício, e mais três membros efetivos e um suplente, com mandato de 3 (três) anos, que serão eleitos individualmente por ordem de número de sufrágios, na mesma eleição, e com o mesmo método, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, tendo cada um dos Conselheiros direito a um voto, quando de eleições em que o Conselho esteja envolvido como instância Consultiva, ou na própria escolha de seus dirigentes.

Art. 50 - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, até quinze dias após a eleição da Diretoria Executiva e dos Conselheiros eleitos:

- a) Um Presidente e um Secretário entre seus membros.
b) Três membros entre seus pares para compor a Comissão de Ética e Disciplina, e dentre estes componentes da Comissão, um Presidente, um Vice e um Secretário.

Art. 51 - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada quatro meses e extraordinariamente por convocação do Presidente do Conselho Consultivo ou do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 52 - As convocações para as reuniões do Conselho Consultivo serão feitas por correspondência, e-mail ou telegrama, com antecedência mínima de sete dias.

Art. 53 - As decisões do Conselho Consultivo serão consideradas aprovadas com a concordância da maioria simples, ressalvado o quorum mínimo de 20% (vinte por cento) de seus membros, com o voto qualificado do seu presidente.

Art. 54 - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) auxiliar por todos os meios à realização dos objetivos da Associação;
b) dirimir dúvidas que venham surgir na direção e administração da entidade;



17/24



- c) elaborar o Regimento Interno e suas modificações e outros regulamentos da Associação;
- d) eleger seu presidente e secretário;
- e) reunir-se toda vez que seja necessário, por convocação de seu presidente, do Presidente da Diretoria Executiva, a pedido da Diretoria Executiva e, obrigatoriamente uma vez cada quatro meses;
- f) resolver os casos omissos nestes Estatutos;
- g) deliberar sobre aquisição, alienação ou hipoteca de imóveis da Associação, juntamente com a Diretoria Executiva;
- h) fixar as taxas e contribuições dos associados por proposta da Diretoria Executiva.
- i) dar parecer sobre propostas de alterações destes Estatutos;
- j) dar parecer sobre quaisquer assuntos de interesse da AEAQ, quando solicitado pela Diretoria Executiva;
- k) apresentar sugestões à Diretoria Executiva;
- l) opinar sobre as diretrizes e políticas a serem adotadas, bem como sobre os meios a serem utilizados para a consecução dos objetivos da AEAQ;
- m) sugerir alternativas a propostas apresentadas de conformidade com o item "a" deste artigo;
- n) fornecer subsídios à Comissão de Ética e Disciplina, partindo do pressuposto de que os princípios éticos que orientam a atuação dos profissionais da área tecnológica, também fundamentam a imagem da AEAQ.
- o) Pelo voto da maioria simples de seus membros, decidir sobre a aplicação dos saldos líquidos anuais e aprovar a concessão de Título Honorífico indicado pela Diretoria Executiva.
- p) decidir sobre a homologação ou não de propostas de associados Beneméritos e Honorários;
- q) decidir sobre o pedido de apoio referido no artigo 20, letra "e", destes Estatutos;
- r) Avaliar ou homologar revisões no valor das anuidades e joias, propostas pela Diretoria Executiva;
- s) propor à Assembleia Geral a afiliação a associações congêneres ou a participação em sociedades afins;

Art. 55 - O Conselho Consultivo nomeará anualmente um Ouvidor, escolhido dentre seus pares, que representará os Associados em assuntos da AEAQ, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Sempre que renovado o Conselho Consultivo, este se reunirá pela primeira vez em até quinze dias após a sua eleição em conjunto com a nova Diretoria Executiva.

R





18/24

E.C.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 56 - O Conselho Fiscal é um órgão composto por 03 (três membros, subordinado à Assembleia Geral de Associados, com a competência fundamental de fiscalização das atividades da Diretoria Executiva e Conselho Consultivo, sendo composto por associados Fundadores e Titulares, todos com mandato de 3 (três) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria Executiva e Conselho Consultivo.

Art. 57 - Os cargos ocupados pelos membros do Conselho Fiscal são assim denominados: Presidente do Conselho Fiscal, Vice-Presidente do Conselho Fiscal, Secretário Geral do Conselho Fiscal.

Art. 58 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria Executiva, a prestação de contas e a atuação do Conselho Consultivo;
- b) Homologar as contas apresentadas em Assembleia Geral Ordinária de fevereiro de cada ano.

Art. 59 - Compete fundamentalmente ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir reuniões do Conselho Fiscal, representar esse Conselho em todas as reuniões com outros órgãos diretivos da AEAQ e na Assembleia Geral de Associados, emitindo pareceres e conclusões periódicas sobre prestações de contas e outros atos administrativos e financeiros.

Art. 60 - Compete fundamentalmente ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal representar e substituir o Presidente do Conselho Fiscal em suas ausências e impedimentos, assessorando-o permanentemente em suas atividades.

Art. 61 - compete fundamentalmente ao Secretário Geral do Conselho Fiscal organizar reuniões deste Conselho, registrando em ata as ações e decisões do mesmo, organizar sua documentação e as que receber de outros órgãos diretivos da AEAQ.

Art. 62 - A Diretoria Executiva, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal reunir-se-ão ordinariamente, separadamente ou em conjunto, uma vez por quadrimestre, extraordinariamente convocados ou convidados, sendo que o membro pertencente a qualquer desses órgãos diretivos e administrativos da AEAQ que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem a devida justificativa, poderá perder seu mandato.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

RL

19/24
E.C.

Art.63 – A Assembleia Geral Ordinária para a eleição do Conselho Consultivo e respectivo Suplente, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada a cada três anos, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 15 (quinze) dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, e em data preferencialmente coincidente com as datas das eleições do sistema CONFEA/CREA's/MÚTUA, por escrutínio secreto, que será alternativamente e/ou concomitantemente planejado e efetuado por vias presencias e/ou via eletrônica pela rede mundial de computadores INTERNET/WEB, o que será regulamentado por via de regimento apropriado a ser elaborado e levado a referendo no Conselho Consultivo.

§ 1º - As chapas concorrentes para a Diretoria Executiva, deverão ser completas e vinculadas, e cada candidato, somente poderá concorrer a um cargo eletivo.

§ 2º - Os candidatos ao Conselho Consultivo, Conselho Fiscal (individualmente) e as chapas para a Diretoria Executiva (vinculadas), deverão ser inscritos até setenta e duas horas antes do horário previsto para o início da Assembleia em primeira convocação e apresentada à Diretoria Executiva em exercício, mediante ofício assinado por todos os participantes.

§ 3º - A eleição de renovação dos Conselheiros e seu Suplente será individual, considerando-se vitoriosos os mais votados e decidindo-se, em caso de empate, em favor do mais idoso.

§ 4º - Para o cargo de Presidente, somente poderá se candidatar o associado Titular, Senior ou fundador, com mais de dois anos na categoria.

§ 5º - Qualquer associado, titular, senior ou fundador, poderá exercer fiscalização sobre os trabalhos da eleição e da apuração, devendo os membros da mesa prestar as informações que lhe forem solicitadas.

Art. 64 - As contestações às eleições somente serão recebidas dentro do prazo de três dias após a sua realização e através de ofício com assinatura de no mínimo um quinto dos Associados com direito a voto, sendo que o Conselho Consultivo julgará sua procedência no prazo de 05 (cinco) dias, e sendo estas julgadas improcedentes por maioria de votos de três quartos do Conselho Consultivo, será proclamada eleita a chapa mais votada, e, em caso de empate, a chapa proclamada será aquela cujo Presidente da Diretoria Executiva for mais antigo no quadro Associativo; persistindo o empate, a chapa cujo Presidente da Diretoria Executiva for mais antigo no exercício profissional.



Art. 65 - As eleições de que tratam a letra "b" do artigo 33, também será por escrutínio secreto e realizadas em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 66 - Para o processo eleitoral o Presidente da Assembleia nomeará uma Junta, composta de três associados Fundadores, Seniores ou Titulares, sendo um Presidente, Secretário e Mesário, observado o estabelecido no artigo 30, desde que não sejam candidatos a nenhum dos cargos eletivos em disputa e tampouco da Diretoria Executiva em exercício, que receberá os votos e em seguida, procederá à apuração publicamente.

Parágrafo único - Computar-se-ão na apuração somente os votos dados aos candidatos previamente inscritos e registrados na Secretaria da Associação, o que poderá ser feito até setenta e duas horas antes do horário previsto para o início da Assembleia em primeira convocação.

Art. 67 - No dia, hora e lugar determinados no edital de convocação, reunir-se-á a Assembleia Geral Ordinária de que trata o artigo 63º.

Art. 68 - Instalada a Assembleia e aberto o livro de presença, iniciar-se-ão os trabalhos da Assembleia.

Art. 69 - Os associados em pleno gozo de seus direitos, se apresentarão à mesa, assinarão o livro de presença e receberão uma cédula de votação contendo as chapas concorrentes à Diretoria Executiva, e os nomes dos candidatos aos Conselhos Consultivo e Fiscal, visada pelos componentes da mesa.

§ 1.º - os associados que pretendem votar, mas que não estejam em pleno gozo de seus direitos de associado, por inadimplência às contribuições, podem comparecer a sede da AEAO, regularizar esta situação, e exercer seu direito de voto;

§ 2.º - De posse da cédula, o eleitor indicará a chapa e no máximo 03 (três) membros de cada Conselho, e colocará a cédula na urna.

§ 3.º - O Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária para a eleição dos órgãos administrativos e das representações da Associação, estabelecerá o início e término dos trabalhos para o mesmo dia, e a Junta Eleitoral passará aos trabalhos de apuração também no mesmo dia.

§ 4.º - Ao final dos trabalhos de apuração serão declarados eleitos: a chapa vencedora e três Conselheiros mais votados para ambos Conselhos e os quartos colocados como Conselheiros Suplentes.



Art. 70- O Presidente, o Vice-Presidente, demais membros da Diretoria Executiva e os Conselheiros assim eleitos tomarão posse no 1º dia útil do ano subsequente ao ano da eleição.

Art. 71 - Concluídos os trabalhos o associado que secretariou a Assembleia lavrará a Ata respectiva, que será assinada pelos demais componentes da mesa e demais associados presentes.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 72 - O patrimônio social será constituído pelos saldos apurados entre as receitas e as despesas, por bens móveis e imóveis, utensílios e títulos de renda, sendo administrados pela Diretoria Executiva.

§ 1º - As transações envolvendo bens imóveis serão resolvidas apenas em Assembleia Geral.

§ 2º - Os cheques e todos os demais documentos que resultem em responsabilidade para a Associação serão assinados conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro.

§ 3º - O Conselho Fiscal poderá mandar verificar a situação da Tesouraria sempre que julgar conveniente.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73 – Os cargos de:

Diretor de Patrimônio;
Diretor de Eventos e Social;
Diretor Esportivo;
Diretor de Marketing/Comunicações e
Diretor de Fomento e Mercado de Trabalho

Em caso de vacância definitiva devidamente homologada pelo Conselho Consultivo, de qualquer um de seus titulares, serão substituídos por associado Fundador, Senior e/ou Titular, no pleno exercício dos seus direitos de Associado, escolhido pela maioria simples da Diretoria Executiva, "ad referendum" do



Conselho Consultivo, que se reunira para este fim, por convocação conforme Estatuto.

Art. 74 – Qualquer proposta de modificações destes Estatutos, será submetida à opinião e parecer do Conselho Consultivo, observado o artigo 53, e sendo aprovada, será encaminhada à Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada para votação da mesma.

Parágrafo Único - Quando da convocação da Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre reforma proposta, deverá seu inteiro teor estar disponível ao conhecimento dos Associados na sede da AEAQO.

Art. 75 - Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Consultivo, "ad referendum" da Assembleia Geral, estando a atual Diretoria Executiva autorizada a proceder seu registro legal.

Art. 76 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, sendo que a atual Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Fiscal, permanecerão exercendo as funções para as quais foram eleitos, até a posse da nova Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Fiscal a ser eleita ainda este ano.

Art. 77 - Associação abster-se-á de toda e qualquer propaganda de ideologia sectária de caráter social, clubístico, político ou religioso, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos à sua natureza e às suas finalidades.

Art. 78 - A Associação somente poderá ser dissolvida por absoluta impossibilidade de alcance dos seus objetivos em Assembleia Geral, para isto especialmente convocada. Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado a entidade municipal, estadual ou federal, de fins não econômicos e objetivos semelhantes, por deliberação dos associados.

Parágrafo único - Esta Assembleia Geral só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, metade dos associados titulares ou seniores mais um, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 79 - Os mandatos dos Diretores e Conselheiros estender-se-ão até a efetiva posse de seus sucessores.

Art.80 – deverá ser criada até o final do ano da entrada em vigor desta Alteração e Consolidação do Estatuto da AEAQO, a Comissão de Ética e Disciplina





Registrado sob o N°
186257
2º registro
CIVIL de
Pessoas Jurídicas



da Associação, com a concomitante criação e entrada em vigor do Regimento Interno de funcionamento do Conselho.

Art. 81 – É vedado o acúmulo de cargos na Diretoria Executiva, excetuado o do Diretor de Patrimônio que poderá exercer, se necessário, o cargo de 2º Secretário ou 2º Tesoureiro, sendo vedado o acúmulo, mesmo no caso dele, dos 3 (três) cargos, não sendo possível o acúmulo dos cargos de 2º Secretário e 2º Tesoureiro.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82 - Este Estatuto entra em vigor na data da aprovação de sua redação final e deverá ser encaminhado para seu registro em Cartório competente.

Osasco, 02 de Julho de 2018.

Leandro Azere do Fogaça
Presidente da AEAQ



Diego Gregório Silveira
Presidente do Conselho Consultivo

Simone Beralda Tavares
Advogada – OAB SP 124379

51.241.396/0001-081

2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco

Rua Dante Batiston, 249
Centro - Osasco - SP
CEP 06.013-030

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE OSASCO - SP
Rua Dante Batiston, 249 - Centro - Osasco - SP
CEP 06013-030 - CNPJ 51.241.396/0001-09
APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO, REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N.º 186.257, DO LIVRO A
Osasco, 14 de Agosto de 2018

ANDREA C. S. DE ALMEIDA / BRUNA B. SCORSI / CARLA G. G. DE OLIVEIRA / KATIANE DA M. EVANGELISTA
Total Pag.: R\$ 358,72. Emolumentos R\$ 215,06
Demais valores correspondem aos repasses destinados ao Estado, Tribunal de Justiça, IPESP, Registro Civil, MP e PMOSCO, conforme Lei 11.557/2002 e Lei 10.260/2004.

2º registro de títulos e documentos
Registro de Imóveis de Osasco
DOCUMENTO AVERBADO À MARGEM DO REGISTRO N.º
67.325, Osasco, 14, 08, 2018.

ANDREA C. S. DE ALMEIDA / BRUNA B. SCORSI / CARLA G. G. DE OLIVEIRA / KATIANE DA M. EVANGELISTA

1º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO - SP. TELEFONE: 3481-1282
Reconheço por Semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR econômico de:
LEANDRO AZEREDO FOGAÇA /
OSASCO, 07 de agosto De 2018. Em test. da Verdade.

GLEICIANE NUNES DE JESUS - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Valor: R\$ 5,99. - Carimbo: 2196659 - IMP VITÓRIA
Selo(s): 699260-AA /

